

PROIBIÇÃO DE PAGAMENTOS EM NUMERÁRIO \geq € 3000

Entrada em vigor da Lei 92/2017

Com a publicação deste diploma foram criadas restrições ao pagamento em numerário.

- É proibido pagar ou receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a 3000 €, ou o seu equivalente em moeda estrangeira. Quando o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes, o limite ascende a 10 000 €.
- Para sujeitos passivos de IRC, bem como sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, os pagamentos de valor igual ou superior a 1000 €, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário.
- É proibido o pagamento em numerário de impostos cujo montante exceda 500 €.

Estas restrições não se aplicam às entidades financeiras que recebem depósitos, prestem serviços de pagamento, emitam moeda eletrónica ou realizem operações de câmbio manual. Também não se aplicam aos pagamentos decorrentes de decisões ou ordens judiciais e de situações previstas em lei especial.

Esta informação não dispensa a consulta dos normativos que regulam as matérias em causa.